



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ  
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

Ofício-Circular nº 08/20 CRE/PR

Curitiba, 10 de fevereiro de 2020.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)

Juiz (íza) da \_\_<sup>a</sup> Zona Eleitoral

**N/ESTADO**

**Assunto: Carteira de Trabalho. Impossibilidade de utilização para identificação. Lei nº 12.037/2009. Medida Provisória nº 905/2019.**

Senhor(a) Juiz(íza),

Cumprimentando-o(a), leva-se ao conhecimento de Vossa Excelência que, em razão da revogação do contido no inciso II, do art. 2º, da [Lei nº 12.037/2009](#) pela [Medida Provisória nº 905/2019](#) (art. 51, inciso XXIII), a Carteira de Trabalho não pode ser considerada para efeito de identificação civil do eleitor.

Atenciosamente,

**Des. VITOR ROBERTO SILVA  
Corregedor Regional Eleitoral**

**Missão: Velar pela regularidade dos serviços eleitorais, assegurando a correta aplicação de princípios e normas. .**

Ofício-Circular disponível na intranet/página da Corregedoria/[downloads/Ofícios-Circulares](#)

**Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006**  
Em: 10/02/2020  
Por: VITOR ROBERTO SILVA